



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

**EMENDAS A LEI Nº 5.536/2016, EM CONFORMIDADE COM PROJETO
DE LEI Nº 022/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Edson Nogueira, vereador signatário, com assunto nesta augusta Casa de Leis, no uso de suas prerrogativas regimentais, amparado no artigo 106, inciso V da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento, apresenta Emenda Aditiva ao artigo 44 adicionando Parágrafo Único, com a seguinte redação:

EMENDA ADITIVA:

Art. 44 – (...);

Parágrafo Único – A testada mínima exigida no *caput* não se aplica nos casos de desmembramento em que a gleba a ser desmembrada possuir testada inferior a 1% (um por cento) de sua área global.

Plenário Vicente Santorio, em 11 de setembro de 2019.

EDSON NOGUEIRA
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR EDSON NOGUEIRA**

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva a Lei 5.536/2016, em conformidade com o Projeto de Lei nº 022/2019 do Executivo Municipal tem por finalidade dar maior transparência e facilidade aos munícipes, em resolver suas pendências com o Poder Público Municipal.

Vale ressaltar que a Emenda apresentada tem caráter facilitatório com a conveniência de amenizar as dificuldades que os munícipes de Cariacica, encontram, na hora que procuram a Prefeitura de Cariacica, para solucionar seus problemas, bem como adequar a presente lei em destaque, e tornando-a mais eficaz, em sua redação.

E importante destacar que loteamento a gleba é dividido em lotes que serão edificados por seus proprietários, com abertura de novas ruas internas de circulação dos moradores e também abertura de vias externas, prolongamento das vias já existentes, duplicação ou o que for solicitado pela prefeitura em contrapartida para que o loteamento não venha a sobrecarregar o sistema viário já existente. Uma gleba grande somente com frente para rua que loteada formará 30 lotes de 300m², necessitará de rua internas de circulação para entrada e saída dos moradores e em contrapartida o loteador abre novas ruas externas ou reforma as já existentes e destina parte desta gleba para que a prefeitura instale equipamentos públicos como praça, escola, posto de saúde evitando assim a sobrecarga dos equipamentos públicos no bairro pela chegada de muitos novos moradores.

E no desmembramento, e viável destacar, não existe abertura de vias externas ou internas e aproveita-se o sistema viário já existente. Uma grande gleba quadrada com seus 4 lados voltados para a rua, pode ser dividida formando 10 lotes de 150 m² cada um. Cada lote terá ligação direta para rua sem necessidade de abertura de vias internas de circulação e contrapartida para o município.

Ante o exposto, coloco a Emenda à apreciação dos ilustres Pares que compõem este Parlamento para devida aprovação

Plenário Vicente Santorio, em 11 de setembro de 2019.


EDSON NOGUEIRA
VEREADOR